



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.168/2025

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA, POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À VILA VICENTINA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PAINEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço saber que o Povo de Paineiras, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, à Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **VILA VICENTINA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PAINEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.471.781/0001-28, entidade privada sem fins lucrativos.

§1º - Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados pela entidade para cobrir despesas de custeio (GND 3), segundo se dispuser em plano de trabalho previamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§2º - Fica vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de despesas com pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos; rescisão de contrato de trabalho; recolhimento de encargos sociais e trabalhistas; aquisição de bens e materiais permanentes; construção, ampliação e reformas de imóveis em entidades privadas; reformas que modifiquem a estrutura da edificação; e obras públicas.

§3º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da entidade beneficiária.

§4º - A execução dos recursos deverá ser precedida do devido processo licitatório ou de procedimento análogo, em conformidade com o regulamento próprio de compra da entidade, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios da Administração Pública e os princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC - Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Fica declarado inexigível o chamamento público em razão da singularidade do objeto da parceria que será firmada, art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando autorizada, desde já, a suplementação ou reforço das dotações caso seja necessário.

Parágrafo único - Para suportar o crédito autorizado no caput deste artigo, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das transferências concedidas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, fonte de recursos 1.660.000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 4º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo previsto no instrumento de parceria, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 5º - Além das disposições legais pertinentes, a entidade beneficiária deverá seguir as orientações e normatizações do Município na execução dos recursos financeiros transferidos à entidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

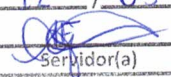
Paineiras/MG, 11 de setembro de 2025.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art.105 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação o Presente Ato Administrativo. No Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG.

O referido é verdade. Dou-lhe fé.

Paineiras/MG, 11 / 09 / 2025



Servidor(a)